



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Processo: 02183e23 - Doc: 133 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 842cb4df-6b29-4e6d-8920-19849fb12b25

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 70/2021 - A
		29/12/2022
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA Gabinete do Presidente	
Assunto:	O presente Primeiro termo de aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 011/2022, firmado entre as partes em 13 de abril de 2022, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, com fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas disposições da Cláusula nona no contrato.	
JUSTIFICATIVA		
Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 31/01/2023, em conformidade com o a cláusula nona no contrato nº 011/2022, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
I. 01.01.000 – Câmara Municipal;		
II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;		
III. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.		
AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA		
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente		



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – BA, 27 de dezembro de 2022

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando o Primeiro aditamento de prazo e valor ao contrato nº 011/2022, firmado em 13/04/2022, que tem vigência até 31/12/2022, através de aditamento do contrato tem sua vigência prorrogada até 31/01/2023, com a empresa: **G R NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, que tem como objeto prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato.

Atenciosamente,

Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria N.º 09/2021





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo e valor

Contratada: G R NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA

Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 31/01/2023, em conformidade com o a cláusula nona do contrato n. 011/2022, processo administrativo nº 011/2022, Modalidade: Pregão Presencial Nº 03/2022 com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II, e suas alterações subsequentes

O Contrato nº 011/2022, tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato.

Para continuarmos dando seguimento as atividades administrativas do legislativo, faz necessário o aditamento de prazo do supramencionado contrato, nas mesmas condições iniciais, sem alteração de valor.

Quanto ao aditamento do prazo até 31/01/2023 de igual valor dá-se devido ao fato de que consta na cláusula nona do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com fundamento legal no artigo 57, II Lei nº 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;. (Art. 57, II Lei 8.666/93).

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o **princípio** constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens público

b) O Valor correspondente ao período é de R\$ 6.500.00 (Seis mil e quinhentos reais), a ser pago parcela única, apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Manifestação da Contratada:

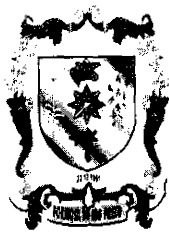
A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 27 de dezembro de 2022.



Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria n.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato	011/2022
Modalidade:	Pregão Presencial N° 03/2022
Contratada:	G R NETO EIRELI
Objeto:	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores do Legislativo.

Na condição de fiscal de contrato, nomeado pela Portaria n° 04/2022 de acordo ao item IV da citada portaria, atesto para os devidos fins e direitos, que não houve nada de que desprestigie o sobre possível aditivo contratual, que os serviços executados durante o exercício de 2022 pela Empresa G R NETO EIRELI CNPJ n°: 22.281.621/0001-23, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Formosa do Rio Preto-Ba, 27 de dezembro de 2022.

MELISSA CAMILO DIAS
Fiscal de contrato/Portaria N° 04/2022





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Parecer fiscal de contrato

Cópia do contrato

CNDS



Processo: 02183e23 - Doc: 133 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 842cb4df-6b29-4e6d-8920-19849fb12b25



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Ao

Setor de Compras da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA

CC: Setor de Licitação da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA

Sra. América Cerqueira de Oliveira Neta

Pregoeira Oficial

ASSUNTO:

Solicitação de Aditivo referente ao contrato 011/2022 do Pregão Presencial nº 003/2022 e Processo Administrativo nº 011/2022. Contratada: G R NETO EIRELI. CNPJ: 22.281.621/0001-23.

Início de Vigência: 13/04/2022. Término de Vigência: 31/12/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 01 (UM) MÊS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À:

SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato.

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA:

A solicitação motivada pela empresa no interesse de aditar os serviços prestados com o valor real ora contratado pelo período de 01 (um) mês, no valor total de 6.500,00 em 01 (uma) única parcela de R\$ 6.500,00, vale salientar que mesmo com o aumento inflacionário que o país vem acarretando a empresa se compromete a estabelecer o mesmo valor por ora contratado e se compromete a prestar os serviços sem perda de qualidade ou desabono algum.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O citado contrato tem o prazo de execução até 31/12/2022, e conforme a Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação do mesmo, conforme Art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.






Há possibilidade de prorrogação de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, bem como os requisitos definidos na lei e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União para que ocorra esta prorrogação.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Diante do já exposto, a Empresa **G R NETO EIRELI**, concorda em prestar o serviço, conforme objeto do Termo de Contrato 011/2022, bem como manter o preço já praticado no mercado, anexamos a proposta mantida.

São Gabriel – BA, 06 de Dezembro de 2022.


G R NETO EIRELI
CNPJ: 22.281.621/0001-23





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:17 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **124E.5C74.9E1C.E431**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227051534

RAZÃO SOCIAL	
G R NETO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.698.862	22.281.621/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA LARGO DA PÁTRIA, Nº 132 - CENTRO
CNPJ: 13891544000132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EDINEUZA NUNES DE SENA, DIRETOR DE ARRECAÇÃO da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL, a requerimento da pessoa interessada G R NETO EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/01/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000005528	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	G R NETO EIRELI	CPF/CNPJ:	22281621000123
Endereço:	R ADEMAR GLICERIO ROCHA, sn	Complam:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	
Cidade:	SÃO GABRIEL-BA		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 14/12/2022 11:58:29 Validade: 13/01/2023 Usuário: EDINEUZA
Número/Controle da Certidão: 84C43E95A1EA418E

Edineuza Nunes de Sena
EDINEUZA NUNES DE SENA
DIRETOR DE ARRECAÇÃO
Responsável

Edineuza Nunes de Sena
Diretor de Arrecadação,
Fiscalização e Gestão Ativa
Portaria nº 004/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.281.621/0001-23
Certidão n°: 45397536/2022
Expedição: 15/12/2022, às 08:34:55
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G R NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.281.621/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.281.621/0001-23
Razão Social: G R NETO EIRELI ME
Endereço: R JOSE ANTONIO DO CARMO 1574 / MORADA DA LUA / BARREIRAS / BA / 47806-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120901513458097004

Informação obtida em 15/12/2022 08:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A PESSOA JURÍDICA G R NETO EIRELI ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF n.º 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, n.º 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **G R NETO EIRELI ME**, CNPJ N.º 22.281.621/0001-23, com endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Rocha Neto, inscrito no CPF n.º 025.760.305-05, RG n.º 0954486161 SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 011/2022, Pregão Presencial n.º 003/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2022 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

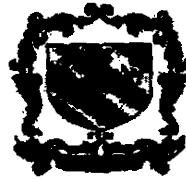
j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;

k) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), dividido em nove parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 003/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto deste contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, nos quais compreendem:</p> <p>1 Apoiar, orientar e prestar suporte especializado às atividades operacionais de gestão/fiscalização de contratos com foco nos processos e atividades fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações</p> <p>2 Apoiar, orientar e prestar suporte especializado às atividades técnicas de gestão e fiscalização de contratos com foco no modelo de gestão e nas atividades definidas para cada contrato especificamente, assistindo o gestor/fiscais de contrato no exercício de suas atribuições</p> <p>3 Apoiar, orientar e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle orçamentário e financeiro das obrigações contratuais; assistindo o gestor, os fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições</p> <p>4 Apoiar, assessoramento e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle administrativo dos instrumentos contratuais, operacionalização de ferramentas informatizadas de apoio, recursos de gestão e análise de informações e demais atividades relacionadas; assistindo</p>	MESES	09	6.500,00	58.500,00



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

	<p>o gestor/fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições</p> <p>5 Treinamento e assessoramento aos servidores envolvidos nos serviços em questão;</p> <p>6 Acompanhamento dos contratos e sua legalidade;</p> <p>7 Da aplicação de penalidades, sanções e rescisão dos contratos;</p> <p>8 Acompanhamento e orientação importância da fiscalização dos contratos;</p> <p>9 Orientação na classificação dos recursos públicos estão sendo executados do modo mais eficiente possível;</p> <p>10 Auxiliar como adotar procedimentos preventivos para evitar a responsabilidade subsidiária da administração em face da Súmula TST 331;</p> <p>11 Outras atribuições não especificadas anteriormente que faz parte inerente do objeto.</p>				
					TOTAL GERAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ nº 63.079.453/0001-75.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- Boletim de medição de serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da (s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Atividade: 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Duodécimo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2022 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela Servidora MELISSA CAMILO DIAS, conforme Portaria n.º 04/2022, designada a Gestora Operacional do referido contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou substituto (a) inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com para a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo e postal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA.



Processo: 02183e23 - Doc: 133 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/app/xalilhaDoc.seam> Código do documento: 842cb4df-6b29-4e6d-8920-19849fb7b25



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Formosa do Rio Preto, BA, 13 de abril de 2022.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital

por GILBERTO ROCHA

NETO:02576030505

Dados: 2022.04.13

09:47:09-63'00

Contratada:

G R NETO EIRELI ME
CNPJ Nº 22.281.621/0001-23
Gilberto Rocha Neto

Testemunhas:

Promedes
CPF: 945.843.625.72

Bianca Derya Oliveira
CPF: 047.530.945.61



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 28 de dezembro de 2022

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

Para atendimento à solicitação de aditivo de prazo e valor ao Contrato nº **011/2022**, com a empresa G R NETO EIRELI, , inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento de prazo e valor até 31/01/2023, sem alteração de valor inicial.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 28 de dezembro de 2022

De: Setor Contábil,

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação na LOA nº 308/2022, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo com a empresa G R NETO EIRELI, , inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, que tem como objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	Duodécimo

Cordialmente,

ROMÉRIA DE OLIVEIRA NUNES

Setor de Contabilidade

Portaria n. 03/2022



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 29 de dezembro de 2022

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Para atendimento à solicitação de aditivo ao Contrato nº 011/2022 firmado em 13/04/2022, com a empresa **G R NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica, especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, para atender as necessidades da mesma, solicito elaboração de parecer jurídico relativo ao Processo de aditamento de contrato prorrogando sua vigência contratual para 31/01/2023.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 29 de dezembro de 2022

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REF: Aditamento de prazo ao Contrato nº 011/2022, firmado em 13/04/2022, com a empresa G R NETO EIRELI, CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23. Oriundo do processo Administrativo nº 011/2022– Pregão Presencial nº 03/2022

PARECER JURIDICO

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 011/2022, firmado com a Empresa G R NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, em 13/04/2022, que finda em 31/12/2022, através de termo de aditivo. prorroga sua vigência para 31 de janeiro de 2023, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, II prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula nona possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57. No caso apresentado, verifica-se que o presente aditivo compreende o adiantamento por prazo do supramencionado contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 31/12/2022.





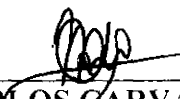
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar a prestação do contrato e dotação orçamentária para fazer face a despesa no exercício de 2023, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.


MARCOS CARVALHO ROCHA
OAB/BA nº 31737
Assessoria Jurídica
Mat. n. 220



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADM 70/2021 - A

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo e Valor Ao Contrato Nº 011/2022 – oriundo do Processo Administrativo Nº 011/2022, Modalidade: Pregão Presencial Nº 03/2022 - Empresa contratada: G R NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.281.621/0001-23, com sede na Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo e valor do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual até 31/01/2023.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto - BA, 29 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022**



**TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
E A EMPRESA G R NETO EIRELI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor Sr. HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, e a pessoa jurídica G R NETO EIRELI, Cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida à Rua Ademar Glicerio Rocha, S/N, Centro, São Gabriel - BA, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Gilberto Rocha Neto, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF nº 025.760.305-05, residente e domiciliado na cidade de Barreiras, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente Termo de aditivo de contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação, pelo Chefe do Legislativo do Município de Formosa do Rio Preto em despacho datado de 13 de abril de 2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, processo administrativo nº 011/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Através deste primeiro termo de aditivo ao Contrato supramencionado, tem sua vigência prorrogada até 31/01/2023, nas mesmas condições iniciais da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor correspondente ao período é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Primeiro termo de aditivo vigorará com a seguinte dotação orçamentária consignadas na Lei Municipal 308/2022 que fixou o Orçamento para o para o exercício de 2022

01.01.000 – Câmara Municipal

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, cláusula nona do supramencionado Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no contrato nº 011/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença, de 02 (duas) testemunhas para que surtam os seus legítimos e legais efeitos.

Formosa do Rio Preto – BA, 29 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

Contratante

G R NETO EIRELI

CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23

Contratado

Assinado de forma
digital por G R NETO
EIRELI:22281621000123
Dados:2022.12.29
'08:20:08 -03'00

Testemunhas:

Diego O. dos Reis
CPF/MF nº 055 471 265 27

Bianca Dorça Oliveira
CPF. nº 047.530.945-61



Termos Aditivos



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM
MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL**

**CONTRATO N.º 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

Contratado: G R NETO EIRELI, CNPJ N.º 22.281.621/0001-23, com endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel – Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta do contrato. Finalidade: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o contrato acima mencionado, prorroga-se a sua vigência até 31/01/2023 de acordo com que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato. Formosa do Rio Preto-Bahia, 29/12/2022.

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara